

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 012/2026

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.186, de 25 de outubro de 2017; Instrução Normativa nº 20, de 30 de junho de 2025; Lei Municipal nº 6.538, de 19 de março de 2026, com alteração promovida pela Lei Municipal nº 6.622, de 14 de julho de 2026, que alterou o art. 3º da referida Lei, bem como pela Lei Municipal nº 6.646, de 02 de setembro de 2026, que alterou a dotação orçamentária referente à indicação do vereador Thiago Leão Pinheiro, passando de auxílios para subvenções, e conforme previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 6.508, de 22 de dezembro de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz.

CNPJ: 16.784.316/0001-51

Endereço: Rua José Cecílio, s/n, Bairro: São Luiz – Formiga/MG.

CEP: 35.577-014

Objeto: Constitui objeto do presente Plano de Trabalho o apoio financeiro para o custeio de despesas com pessoal, incluindo salários, encargos sociais e demais despesas legais decorrentes da folha de pagamento dos profissionais envolvidos na execução das atividades desenvolvidas pela entidade, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às crianças, adolescentes e jovens atendidos.

Valor total de repasse: R\$ 50.000,00.

Período de repasse: Exercício 2026.

Vigência: 02 (dois) meses.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com o intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Formiga e a Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz, inscrita no CNPJ sob o nº 16.784.316/0001-51, com sede na Rua José Cecílio, s/n, Bairro São Luiz, Formiga/MG, CEP 35.577-014, por meio do qual o Município repassará o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no exercício de 2026, o presente Plano de

Trabalho tem por objeto o apoio financeiro para o custeio de despesas com pessoal, incluindo salários, encargos sociais e demais despesas legais decorrentes da folha de pagamento dos profissionais envolvidos na execução das atividades desenvolvidas pela entidade, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às crianças, adolescentes e jovens atendidos.

Ressalta-se que o referido recurso, a título de Subvenções Sociais, encontra-se devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.538, de 19 de março de 2026, com alteração promovida pela Lei Municipal nº 6.622, de 14 de julho de 2026, que alterou o art. 3º da referida Lei, bem como pela Lei Municipal nº 6.646, de 02 de setembro de 2026, que alterou a dotação orçamentária referente à indicação do vereador Thiago Leão Pinheiro, passando de auxílios para subvenções, e conforme previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 6.508, de 22 de dezembro de 2025.

A luz da Lei Federal nº 13.019/2014, que vem normatizar e reger o assunto aprazado, esta prevê em seu Art. 31;

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social...”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Diante do exposto, resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a parceria encontra-se autorizada por lei, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, atendendo, assim, aos preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, na forma da Lei.

Formiga, 14 de setembro de 2026.

Luciane Ribeiro Melo
Diretora Administrativa e de Interfaces com as Políticas Socioassistenciais

Assinantes



LUCIANE RIBEIRO MELO

Assinou em 14/09/2026 às 11:36:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.506.146-**.

Eu, LUCIANE RIBEIRO MELO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GN7-WXQ-WRQ-MOM